



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.601 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 4399  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 28 / 11 / 2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ARARUAMA UNIVERSITÁRIO.**

(Projeto de Lei nº 58, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o Programa Araruama Universitário no âmbito do Município de Araruama, que visa a instituição de bolsa auxílio aos universitários que estejam matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial, nas seguintes modalidades:

I – Estudante matriculado em curso superior de graduação em tempo integral: Serão disponibilizadas 300 (trezentas) bolsas auxílio no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais cada;

II – Estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral, cuja unidade de ensino esteja situada a mais de 90 km (noventa quilômetros) do Município de Araruama: Serão disponibilizadas 100 (cem) bolsas auxílio no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais cada, desde que o curso não seja ofertado em Araruama e demais municípios da Região dos Lagos;

III – Estudante matriculado em curso de graduação presencial em tempo não integral: Serão disponibilizadas 1.000 (mil) bolsas auxílio no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais cada;

**Art. 2º.** As bolsas auxílio aos universitários serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

a. Ser residente no município de Araruama, por no mínimo 5 (cinco) anos, mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no Programa Araruama Universitário;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

- b. Não possuir outro benefício semelhante;
- c. Inscrição regular do estudante em instituição de ensino superior;
- d. Possuir assiduidade, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas;
- e. Situação de dados cadastrais atualizados;
- f. Caso o aluno seja reprovado no curso, e tenha prolongado o tempo de conclusão do curso, o mesmo terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses;
- g. Estar cursando graduação presencial.

**Art. 3º.** A bolsa auxílio universitário, poderá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento administrativo ou poderá ser utilizado cadastro em programa digital.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei, através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta de bolsa auxílio, seu valor e critérios para definição dos beneficiários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2023.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**